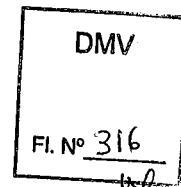




**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NUMERO: DMV 015/2018

OBJETO: ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA SUBSTITUIR A ATUAL RESOLUÇÃO Nº 1474/2006

ORIGEM: SUROC/ANTT

PROCESSO(S): 50500.138512/2015-70

PROPOSIÇÃO DMV: PELA ABERTURA DA AUDIÊNCIA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de nova proposta de Resolução sobre transporte rodoviário internacional de cargas para substituir a atual Resolução nº 1.474/2006, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre os procedimentos relativos à expedição de Licença Originária, de Autorização de Caráter Ocasional e de Licença Complementar, em caso de empresas estrangeiras.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O tema da revisão da regulamentação do transporte rodoviário internacional de cargas integrou a Agenda Regulatória prevista na Resolução nº 4.597, de 11 de fevereiro de 2015. Naquela época, a primeira proposta de substituição da Resolução nº 1.474/2006 foi motivada pela Nota Técnica nº 50/2015/GERET/SUROC.

Após à análise da SUREG, que se manifestou por meio da Nota Técnica nº 080/2015/SUREG/ANTT, a área técnica alterou a versão da minuta, conforme relatado na Nota Técnica nº 59/2015/GERET/SUROC.

Por meio da Deliberação nº 034, de 28 de janeiro de 2016, foi autorizada a divulgação do Aviso de Audiência Pública nº 002/2016 (fls. 128/129), sendo a proposta inicial submetida à Audiência no período de 28/03/2016 a 29/04/2016. A sessão pública presencial ocorreu no dia 07 de abril de 2016, no auditório da sede da ANTT em Brasília - DF.

Nesse contexto, pela Deliberação nº 139, de 23 de junho de 2017, a Diretoria da ANTT aprovou o relatório final da Audiência Pública nº 02/2016.

Em função de demandas advindas do mercado após o período formalmente estabelecido para o recebimento de contribuições, a área técnica entendeu pela necessidade de reformulação da proposta inicial, incorporando os aspectos propostos na Audiência Pública e demandas do setor.

Assim, com o objetivo de incorporar melhorias regulatórias para o setor, a SUROC encaminhou nova proposta com base nas Notas Técnicas nº 03 e 04, ambas de 15/08/2017 (fls. 170/208 e 209/228, respectivamente), acompanhada da Análise de Impacto Regulatório de fls. 229/237.

Ressalto que, por meio da referida Nota Técnica nº 4 (fls. 209/222), a SUROC apresentou 02 (duas) propostas para atualização dos valores de emolumentos pagos pelas empresas transportadoras à ANTT referentes à emissão de documentos necessários para o exercício da atividade de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros (TRIC) e incumbiu à Diretoria a escolha de uma delas.

Frise-se que, a tabela de emolumentos constante da Resolução ANTT nº 1.474/2006 não sofre atualizações de valores de 2003, e não há registros do memorial de cálculo que explique os componentes de custos que resultaram no montante que está sendo cobrado desde então, conforme informado pela área técnica.

Em relação às propostas, esta DMV opta pela segunda onde são considerados os custos efetivos (sem overhead) e os custos potenciais calculados. O resultado foi apresentado na tabela constante à fl. 221.

Destaca-se que o tema de revisão da regulamentação do transporte rodoviário de cargas integra a Agenda Regulatória 2017/2018 da ANTT, estabelecida pela Resolução nº 5.290/2017.

A nova proposta, que apresenta mudanças significativas em relação à primeira proposta submetida à Audiência Pública nº 02/2016, foi analisada pela SUREG por meio da Nota Técnica nº 048/GEMEQ/SUREG/2017 e pela PRG que se manifestou por meio do Parecer n. 03089/2017PF-ANTT/PGF/AGU.

O artigo 68 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001 determina que, “*As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.*” (grifo nosso)

No trecho acima transcrito, resta claro que a submissão de matéria ao regime de audiência pública faz-se necessária quando houver repercussão, ainda que indireta, sobre os atores envolvidos no processo, para que seja proporcionada aos mesmos a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões.

A própria SUREG, por meio da Nota Técnica nº 048/GEMEQ/SUREG/2017 (fl.256), manifestou que “a proposta elaborada pela SUROC contém os requisitos que demandam a realização de Audiência Pública. Ressaltamos que a citada Resolução nº 3.705, de 2011, se encontra em fase final de revisão, e que a respectiva minuta dispõe que o prazo para contribuições é de 45 (quarenta e cinco) dias. Sugerimos que tal prazo seja adotado na Audiência Pública a ser realizada.”

Ademais, o PARECER Nº 03089/2017PF-ANTT/PGF/AGU concluiu pela possibilidade de submissão da proposta à audiência e consultas públicas, conforme sugerido pela área técnica, com as observações e recomendações efetuadas, as quais foram objeto de análise no Despacho de fls. 311/313.

Dessa forma, não há dúvidas de que o conteúdo da resolução proposta atende aos requisitos dispostos no artigo 68 da Lei 10.233/2001, vez que suas disposições repercutirão diretamente sobre os agentes econômicos e sobre os usuários dos serviços em referência.

Importante se faz, todavia, que sejam observados os procedimentos conforme disposto na Resolução 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

Recomendou-se, ainda, a realização de Audiência Pública com três seções presenciais em Brasília – DF, São Paulo – PR e Porto Alegre – RS. A indicação dessas duas últimas se dá em função da importância das regiões Sul e Sudeste do país que concentram 609 das 695 empresas brasileiras habilitadas para o TRIC.

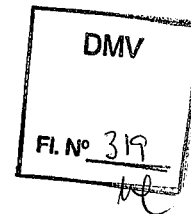
Sugere-se, também, a abertura de Consulta Pública por um período de 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento de contribuições.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que, nos termos regimentais, delibere por aprovar a abertura de Consulta e Audiência Pública, relacionado à proposta de resolução que estabelece procedimentos substituir a atual Resolução nº 1.474/2006,



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre os procedimentos relativos à expedição de Licença Originária, de Autorização de Caráter Ocasional e de Licença Complementar, em caso de empresas estrangeiras, os servidores Gizelle Coelho Netto e Hugo Alves Silva Ribeiro para atuarem como Presidente e Secretário da Audiência Pública, bem como seus respectivos suplentes, Tiago Barbosa de Oliveira e Henrique de Amorim Leite.

Brasília, 17 de janeiro de 2018



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 17 de janeiro de 2018

Ass.: *Priscilla Nunes de Oliveira*

Priscilla Nunes de Oliveira
Matrícula SIAPE nº 2.127.612
Assessora - DMV